



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
1.ª série	80\$
2.ª série	70\$
3.ª série	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 39 246, que autoriza o Ministro do Ultramar a conceder à Sociedade Mineira do Lombigo o exclusivo de pesquisas e o direito de exploração e aproveitamento de vários jazigos minerais existentes em determinada área da província ultramarina de Angola.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 257 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1 do artigo 30.º, capítulo 1.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Legação de Portugal em Bruxelas efectuado o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção para a Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira e respectivo Anexo, assinados naquela cidade em 15 de Dezembro de 1950 e aprovados, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 006.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 436 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de agente de 1.ª classe do quadro especial da polícia do Estado da Índia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 39 246, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral do Fomento, no *Diário do Governo* n.º 125, 1.ª série, de 16 do corrente, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, onde se lê:

... cujas aéreas hajam sido demarcadas ...

deve ler-se:

... cujas áreas hajam sido demarcadas ...

Na alínea c) do artigo 7.º, onde se lê:

Do pagamento dos direitos de importação de quaisquer adicionais ...

deve ler-se:

Do pagamento dos direitos de importação, de quaisquer adicionais ...

Na alínea d) do mesmo artigo, onde se lê:

... e outras construções dentro de área da concessão ...

deve ler-se:

... e outras construções dentro da área da concessão ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 26 de Junho de 1953. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 257

Dispõe o n.º 4.º da base II da Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952, que ao Governo compete, para execução do Plano de Fomento, utilizar as receitas atribuídas ao Fundo de Fomento de Exportação que excederem as aplicações consignadas à execução dos fins constantes do Decreto-Lei n.º 37 538, de 2 de Setembro de 1949.

No mapa XI anexo à mesma lei (*Cobertura dos investimentos previstos na metrópole e da contribuição para o ultramar*) é fixada em 180:000.000\$ a contribuição total do citado Fundo.

Por outro lado, estabelece o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 164, de 14 de Abril de 1953, que os recursos daquele Fundo, previstos na Lei n.º 2 058, determinados na aprovação dos respectivos planos e orçamentos anuais pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo, serão transferidos para a conta do Fundo de Fomento Nacional à medida que se verificarem disponíveis.

Dentro desta orientação:

Considerando que o Conselho de Ministros para o Comércio Externo deliberou que fosse de 105:000.000\$ a contribuição do Fundo de Fomento de Exportação para execução em 1953 do Plano de Fomento;

Considerando que se encontra depositado nos cofres do Tesouro montante proveniente de receitas do Fundo de Fomento de Exportação que comporta o financiamento de 105:000.000\$ a efectuar ao Fundo de Fomento Nacional;

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante pro-

posta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial de 105:000.000\$, destinado a reforçar pela forma a seguir mencionada o orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Fundo de Fomento de Exportação»:

Artigo 30.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal, material, pagamento de serviços e diversos encargos, ...» 105.000.000,500

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, é adicionada a quantia de 105:000.000\$ à verba descrita sob o artigo 286.º «Fundo de Fomento de Exportação», capítulo 8.º, do orçamento das receitas do Estado presentemente em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Bruxelas efectuou o depósito, nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, em 26 de Janeiro de 1953, do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção para a Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira e respectivo Anexo, assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950 e aprovados, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 006, de 24 de Novembro de 1952.

A referida Convenção começou a vigorar, quanto a Portugal, segundo a alínea b) do artigo XVII, na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Já procederam ao depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão os seguintes países:

	Data do depósito
Turquia (adesão)	5- 6-1951
Noruega (ratificação)	6- 8-1951
Dinamarca (ratificação)	19-10-1951
Grécia (ratificação)	10-12-1951
Espanha (adesão)	13- 7-1952
Grã-Bretanha (ratificação)	11- 9-1952
Irlanda (adesão)	23- 9-1952
França (ratificação)	6-10-1952
Suécia (ratificação)	17-10-1952
Alemanha (ratificação)	4-11-1952
Itália (ratificação)	20-11-1952
Bélgica (ratificação)	11-12-1952
Suíça (adesão)	19-12-1952
Áustria (adesão com reservas)	21- 1-1953
Luxemburgo (ratificação)	23- 1-1953
Países Baixos (ratificação)	23- 1-1953
Portugal (ratificação)	26- 1-1953

A Convenção entrou em vigor, quanto à Turquia, Noruega, Dinamarca, Grécia, Espanha, Grã-Bretanha, Irlanda, França, Suécia e Alemanha, em 4 de Novembro de 1952, conforme as disposições da alínea a) do artigo XVII, e, para os restantes países, nas datas dos depósitos dos respectivos instrumentos de ratificação ou adesão, de harmonia com a já citada alínea b) do mesmo artigo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Junho de 1953.—O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 436

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de agente de 1.ª classe do quadro especial da polícia do Estado da Índia na classe x da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 30 de Junho de 1953.—O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicada no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmento Rodrigues.